

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 92/97

Convocação de Sessão Extraordinária pelo Executivo

MENSAGEM Nº: 82/97

RECEBIDA EM: 18 de julho de 1997

Nº DO PROJETO: 92/97

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei nº 1618 que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de julho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de julho de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contra e 01 (uma) ausência
Votaram contra os Vereadores Amadeu Pereira e Carlos Roberto Gonçalves Lins
Ausente o Vereador Afonso Ferreira de Almeida

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de julho de 1997 - aprovado com 11 (onze) votos favoráveis, 01 (um) voto contra e 03 (três) ausências.
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira
Ausentes os Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Roberto Carlos Chioquetta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 584/97

LEI Nº: **1635**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1597 do dia 29 de julho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1597 - Terça-feira, 29 de julho de 1997

LEI Nº 1.635

DATA: 25 de julho de 1997.

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei nº 1618 que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo II da Lei nº 1618 que dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, passando a vigorar com a seguinte redação:

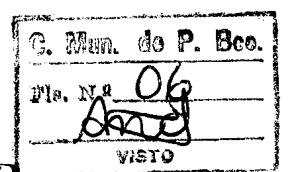
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ANEXO II

QUANT.	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Diretor do Dep. Planejamento	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Dep. de Informações	CC/4	1.231,31
01	Diretor Dep. Admin.Financeiro	CC/4	1.231,31
02	Assessor Técnico I	CC/4	1.231,31

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de julho de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 92/97

SÚMULA: Altera o anexo II da Lei nº 1618 que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano de Pato Branco - **IPUPB**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do anexo II da Lei nº 1618 que dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - **IPUPB**, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

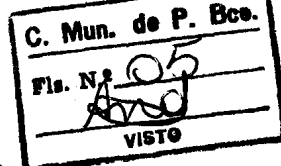
ANEXO II

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Diretor do Departamento de Planejamento	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento de Informações	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.231,31
02	Assessor Técnico I	CC/4	1.231,31

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/97

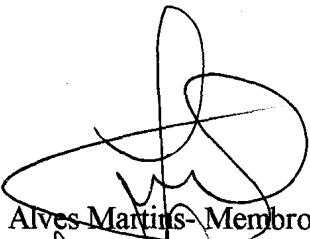
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 92/97, obter autorização legislativa para alterar a redação do anexo II da Lei Municipal nº 1618/97 que dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, que visa, planejar, orientar e executar a política de planejamento urbano do município de Pato Branco.

A alteração refere-se a criação da simbologia CC-6 e remuneração do cargo de Diretor Superintendente, com o conseqüente aumento de remuneração de seu titular, que encontra-se autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, havendo previsão orçamentária para esta finalidade.

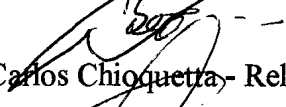
Tendo em vista que para exercer o cargo de Diretor Superintendente exige-se a indicação de profissional altamente qualificado, bem como, o numerário percebido deve ser equiparado ao dos Diretores das Fundações, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de julho de 1997.


Orceli Alves Martins - Membro


Ivan José Chioquetta - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator


Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Vilson Dala Costa - Membro

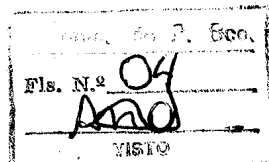

Amadeu Pereira - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 379/97/GP.

Pato Branco, 18 de julho de 1997.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALDIR VENDRUSCOLO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para encarecer a Vossa Excelência e demais pares, que convocamos extraordinariamente esta Casa de Leis para que realize tantas sessões quantas se fizerem necessárias para aprovação dos Projetos de Leis anexos às Mensagens nºs 078/97, 081/97 e 082/97.

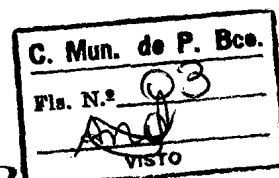
Contando com a costumeira compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do anexo II da Lei nº 1.618/97, que dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, no tocante a simbologia e remuneração do Cargo de Diretor Superintendente.

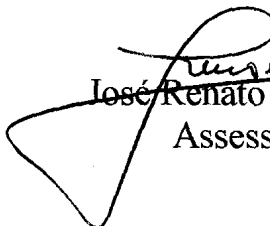
A proposição objetiva alterar a simbologia do cargo de Diretor Superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, com o consequente aumento de remuneração de seu titular.

A criação da simbologia CC-6 para Cargos de Provimento em Comissão encontra-se autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto de alteração aprovada no início desta legislatura, havendo portanto, previsão orçamentária para tanto.

A matéria encontra amparo legal na norma contida no artigo 32, § 2º, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de julho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

RECEBIDO
Data 18/07/97 Hora 16h
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 082/97

***Excelentíssimo Senhor Presidente
demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco.***

Através do presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que altera o Anexo II da Lei nº 1.618, de 1º de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do IPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, que visa planejar, orientar e executar a política de planejamento urbano do município de Pato Branco.

Devido a um lapso no encaminhamento do Projeto anterior referente a simbologia CC/6 do Cargo de Diretor Superintendente do IPUPB - Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco, estamos solicitando a aprovação do Projeto de Lei que altera o nível CC/5 para CC/6.

Contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos da oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

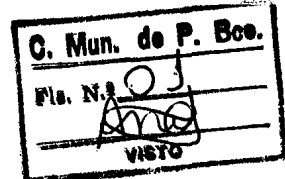
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1997.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 92/97

SUMULA: Altera o anexo II da Lei n.º 1.618 que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, e dá outras providências.

Art. 1- Fica alterada a redação do anexo II da Lei n.º 1.618 que dispõe sobre o Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Diretor do Departamento de Planejamento	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento de Informações	CC/4	1.231,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.231,31
02	Assessor Técnico I	CC/4	1.231,31

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.